

PROCESSO Nº E-07/002.4058/2014 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROCESSO Nº E-07/002.4262/2014 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROCESSO Nº E-07/002.4259/2014 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROCESSO Nº E-07/002.4260/2014 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 23.10.2014

PROCESSO Nº E-07/002.5387/2014 - INDEFIRO a impugnação apresentada por **TRANSPORTADORA MONTE CARLO TMC LTDA**; **RECUSO** a solicitação de prova complementar; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROCESSO Nº E-07/510.708/2011 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa **PRIME RESIDENCE SERVICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 23.10.2014

PROCESSO Nº E-07/002.9865/2013 - DEFIRO a impugnação apresentada por **PATRICIA DE SOUZA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE MAYER**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 27.10.2014

PROCESSO Nº E-07/506.449/2011 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa **THYSSENKRUPP CSA - SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROCESSO Nº E-07/002.16146/2013 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa **JAGUARIUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; **RECUSO** a solicitação de vistoria complementar feita na mencionada impugnação; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROCESSO Nº E-07/507.552/2012 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada **DONATO TRANSPORTADORA LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 28.10.2014

PROCESSO Nº E-07/507.012/2009 - INDEFIRO a impugnação apresentada pelo Sr. **JAYME PEREIRA CABREIRA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

Id: 1756995

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 24.10.2014

PROCESSO Nº E-07/002.1922/2013 - INDEFIRO o requerimento de Autorização Ambiental, em nome da empresa Brique Gestão de Empreendimentos Ltda EPP, para realizar obras de recuperação e contenção de uma jazida de saibro clandestina, tendo em vista que se faz necessário a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por meio do requerimento de Licença Ambiental de Recuperação, de acordo com que estabelece o Decreto Estadual nº 44.280/2014, com base nos autos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/002.12025/2013 - INDEFIRO o requerimento de Outorga de Direto de Recursos Hídricos em nome da empresa Divino Águas Belas Transporte de Água Ltda, para a extração de água subterrânea em 01 (um) poço, com a finalidade de outros usos (através de veículo transportador), considerando a falta de cumprimento das determinações do INEA, com base nos autos do Processo nº E-07/101.178/2006.

PROCESSO Nº E-07/504.047/2010 - CANCELO a Outorga de Direto de Uso de Recursos Hídricos - OUT nº IN017937 em nome da empresa Flecha S/A - Turismo, Comércio e Indústria, devido à impossibilidade técnica de se proceder a alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA e razão social, sendo emitida nova Outorga para o mesmo empreendimento - OUT nº IN028279, mantidas as condicionantes e o prazo de validade, com base nos autos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/501.969/2009 - FICA CANCELADA da Licença de Operação - LO nº IN002199, em nome da empresa Novo Gramacho-Energia Ambiental S/A, devido à impossibilidade técnica de se proceder a alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA e razão social, sendo emitida nova Licença de Operação para o mesmo empreendimento - LO nº IN028140, mantidas as condicionantes e o prazo de validade, com base na decisão do CONDIRE, em sua 261ª Reunião Ordinária de Licenciamento de 15/09/2014 e nos autos do processo em referência.

Id: 1756413

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
ATO DO DIRETOR

PORTARIAINEA/DIBAP Nº49 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos das unidades de conservação, e a Portaria IEF-RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente - Inea, órgão sucessor do extinto IEF/RJ, e

- o Decreto Estadual nº 43.460, de 15 de junho de 2012, que cria o Parque Estadual do Desengano e define seus objetivos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Desengano com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º. O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

II - APA Municipal da Serra do Itaoca

III - Associação dos Produtores Rurais da Região Sul de Campos - ASPROSUL

IV - Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Fidelis

V - Associação Empresarial e Turística da Costa Doca, Convention & Visitors Bureau

VI - Associação de Moradores da Lagoa de Cima

VII - Associação de Produtores Rurais Aleluia Cambuca Batatal

VIII - Associação Le Tireur Friburgueois

IX - Associação Quilombola do Imbé

X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER

XI - Instituto de Desenvolvimento Afro Noroeste Fluminense

XII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF

XIII - Instituto Visão Social

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 12ª subseção

XV - Pousada Itaporanga

XVI - Pousada Verbicario

XVII - Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

XVIII - Prefeitura Municipal de São Fidelis - Secretaria de Meio Ambiente

XIX - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

XX - Terra Viva Ecoturismo

XXI - Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF

XXII - Universidade Federal Fluminense - UFF

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Parque estadual do Desengano.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Desengano serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA/RJ.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014

GUIDO GELLI
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Id: 1756723

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 30.10.2014

PROCESSO Nº E-02/000396/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1120, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

PROCESSO Nº E-02/001706/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1121, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

PROCESSO Nº E-02/001707/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1122, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

PROCESSO Nº E-02/001708/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1011, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

PROCESSO Nº E-02/001709/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1012, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

PROCESSO Nº E-02/001710/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1013, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

DE 03.11.2014

PROCESSO Nº E-02/001/002374/2014 - VADECAR MATADOURO LTDA - AUTORIZO o registro do estabelecimento, classificado como Matadouro Frigorífico de Bovinos e Bubalinos, conforme solicitação.

PROCESSO Nº E-02/001/002373/2014 - VADECAR MATADOURO LTDA - AUTORIZO o registro dos produtos Carne resfriada de bovino com osso (etiqueta-lacre) e carne resfriada de bubalino com osso (etiqueta-lacre) conforme solicitação.

Id: 1756523

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 03/11/2014

PROCESSO Nº E-06/002/410/2014 - HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 018/2014, em favor das empresas LEMAR INK FRANQUIAS LTDA (vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12), no valor de R\$ 13.377,04 (treze mil trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) e BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA (vencedora dos itens 2, 7 e 11), no valor de R\$ 5.957,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais).

DE 04/11/2014

PROCESSO Nº E-06/002/462/2014 - HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 020/2014, em favor da empresa TRX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, vencedora do lote 1, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Id: 1756992

Secretaria de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FTM/RJ Nº 255 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL À NOVA CENTRAL TÉCNICA DE PRODUÇÕES (FÁBRICA DE ESPETÁCULOS) DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Implantação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas com fornecimento de material para equipar a Nova Central Técnica de Produções "Fábrica de Espetáculos", unidade administrativa da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro que tem como objetivo de acompanhar e fiscalizar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, dos serviços e materiais adquiridos pela FTM/RJ, por meio de contratação de acordo com o que estabelece o processo E-18/005/356/2014.

Art. 2º - Designar os servidores Luciano Ferreira - ID nº.626927-3, o Engenheiro Civil Luiz Morgado Filho, Crea nº1981120800 e o Engenheiro Elétrico e Consultor Técnico, Claudio Lopes de Almeida - Crea nº1954100238, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de que trata o art.1º.

Art. 3º - Estabelece que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I - acompanhar e fiscalizar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, do serviço executado e material entregue em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o serviço e material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

III - expedir tanto Termo de Recebimento como Termo de Recusa, no caso da aceitação e rejeição do serviço ou material;

IV - receber recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar providências pertinentes;

V - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até o dia 31 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014

CARLA DE ANDRADE CAMURATI
Presidente

Id: 1757076

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO

D.O DE 21.10.2013

PÁGINA 26 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PREGOEIRO

DE 16/10/2013

PROCESSO Nº E-18/005/530/2013

Onde se lê: ...Valor global de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Leia-se: ...Valor global de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Id: 1756439

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

DE 07/08/2013

***PROC. Nº E-18/005/517/2013 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da empresa **R E R LUAR COM. E SOLUÇÕES EMPRES. EM AMB. LTDA - ME**.

*Omitido no D.O. de 09.08.2013.

Id: 1757057

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

DE 23/08/2013

***PROC. Nº E-18/005/499/2013- AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no valor de R\$ 5.158,61 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em favor da empresa **CYBERNET COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

*Omitido no D.O. de 26.08.2013.

Id: 1757058